



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 21 de Julho		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto a pedido, o Colégio 21 de Julho, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto B. de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09063273-7	<b>PARECER:</b> 0186 /2009	<b>APROVADO:</b> 24.06.2009

### I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio 21 de Julho, Maria do Socorro Farias Gomes, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09063273-7, dá ciência a este Conselho que o Colégio 21 de Julho, localizado na Avenida João de Araújo Lima(Av. N), 1240, 2ª Etapa, José Walter, nesta capital, encerrou suas atividades, no dia 31 de dezembro de 2008.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de acordo com o Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

### III – VOTO DO RELATOR

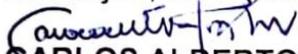
O Colégio 21 de Julho atendeu a atendeu todos os preceitos legais vigentes. Isso posto, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo, ao tempo em que lamenta o fechamento do citado Colégio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

  
**CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatica@cee.ce.gov.br](mailto:Informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: SF  
Revisor: JCO